estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, que dispõem sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acompanhamento administrativo das atividades correcionais desenvolvidas no âmbito desta Secretaria, sem alteração de sua estrutura administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ilanna Dandara de Souza Lima,** inscrita no CPF sob o nº ***.635.662-**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para atuar como Responsável pelo Acompanhamento Administrativo das Atividades Correcionais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Parágrafo único. A designação possui natureza exclusivamente funcional, não implicando criação de cargo, função, unidade administrativa ou alteração da estrutura organizacional da SEEL.

Art. 2º - O acompanhamento de que trata esta Portaria compreenderá as seguintes unidades e comissões:

I - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - SEEL/PAD - 18560;

II - Comissão Permanente de Sindicância - SEEL/COMSIND - 18561;

III - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - SEEL/PARF - 19977;

IV - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - SEEL/PAR - 22461;

V - Comissão de Procedimento Preliminar Investigatório - SEEL/PPI - 22459; e

VI - Comissão de Mediação - SEEL/CPM - 23414.

Art. 3º - Compete à servidora designada acompanhar administrativamente as atividades correcionais da SEEL, especialmente quanto aos prazos e fluxos dos procedimentos, registros no SISPAC, atendimento às orientações da Controladoria-Geral do Estado e apoio administrativo às comissões, quando necessário.

Art. 4º - A atuação prevista nesta Portaria não implica subordinação das comissões à servidora designada, devendo ser preservadas sua independência e autonomia na condução, instrução e conclusão dos respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as competências das autoridades instauradora e julgadora, dos presidentes e membros das comissões e da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º - A designação prevista nesta Portaria não confere acesso à unidade SEEL/IJPC - Instauração e Julgamento de Procedimentos Correcionais - 22911, que permanecerá de acesso restrito e exclusivo à autoridade competente.

Art. 6º - As unidades e comissões relacionadas no art. 2º prestarão, quando necessário, as informações estritamente relacionadas ao acompanhamento administrativo previsto nesta Portaria, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 659157

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, o comando da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SEEL nº 173, de 28 de julho de 2026, passando a compor os seguintes membros:

I - Rildo Ribeiro de Miranda, CPF nº ***.035.191-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa/ CAIXEGO, na condição de Presidente;

II - José Francisco Braz Muniz, CPF nº ***.684.671-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, na condição de membro; e

III - Denilze Vilela de Souza e Silva, CPF nº ***.397.141-**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento;

IV - Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - SEEL/PAR - 22461;

V - Comissão de Procedimento Preliminar Investigatório - SEEL/PPI - 22459; e

VI - Comissão de Mediação - SEEL/CPM - 23414.

Art. 2º - Para cumprimento das atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo produzir provas que entenderem pertinentes.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento da presente Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria, para constar nos assentamentos funcionais dos servidores, e à Controladoria Geral do Estado de Goiás, para alimentar o Sistema de Controle de Procedimentos Correcionais-SISPAC-Sistema de PAD e SINDICÂNCIA.

Art. 4º - Esta Portaria substitui a Portaria de nº 173/2026, contudo, permanecendo válidos os seus efeitos durante sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 659200

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019; na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; na Instrução Normativa nº 003/2021-CGE, com as alterações da Instrução Normativa nº 003/2022-CGE, e nas demais normas aplicáveis ao regime jurídico de cada contratação; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, responsável pela condução dos processos destinados à apuração de infrações administrativas imputadas a licitantes, fornecedores e contratados, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das licitações e dos contratos celebrados pela Secretaria, observada a legislação aplicável a cada contratação.

Parágrafo único. A atuação da Comissão restringe-se à instrução dos PAFs que lhe forem formalmente distribuídos, sem prejuízo da apuração conjunta com processo de responsabilização de pessoa jurídica, quando cabível e autorizada na forma da legislação aplicável.